

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: CARTA CONVITE 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº CP 016/2022.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização

do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI, CONFORME CARTA CONVITE Nº 002/2022.

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 05 de agosto de 2022, conforme a seguir:



CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP

CNPJ/MF Nº 17.199.057/0001-64

INSC. ESTADUAL Nº 15.381.824-1 INSC. MUN. Nº 31182



Capanema-Pa, 05 de Agosto de 2022.

A
Prefeitura Municipal de Viseu/PA
Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Aditivo de Prazo
Contrato nº 016/2022/CPL.
CARTA CONVITE nº 002/2022.
OBJETO: FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP, estabelecida na Av. Barão de Capanema nº 1222, Bairro: Centro, Cidade de Capanema, inscrita no CNPJ 17.199.057/0001-64, por seu titular, o Sr. **Jeova de Oliveira e Silva**, portador da CNH 00728159282 e inscrito no CPF 356.558.362-20, vem **SOLICITAR** a V. Sª., o 1º ADITIVO DE PRAZO, referente ao CONTRATO Nº 016/2022/CPL, cujo o Objeto e FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, por mais 60 (Sessenta) dias, a contar de 03/09/2022 a 02/11/2022, em virtude dos atrasos ocorridos no CRONOGRAMA DA OBRA, pelas chuvas intensas na região, dificultando andamento dos serviços, bem como o acesso ao canteiro de obra, impactando principalmente nas entregas de materiais.

Atenciosamente

CONSTRUTORA NORTE ALFA
EIRELI: 17199057000164

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA NORTE ALFA
EIRELI: 17199057000164
Dados: 2022.08.05 11:33:35
+03'00'

CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP
CNPJ Nº 17.199.057/0001-64

END: TRAV. MIGUEL LEITE, S/N, SALA PONTO 01 - IGREJINHA - CEP: 68.702-210 -
CAPANEMA - PARÁ - E-MAIL: j.ave@hotmail.com - Tel: (91)98257-4017

Foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através do ofício nº 616/2022/SEMOB a Sr^a. Sec. de Educação a prorrogação de vigência contratual, pois o contrato mencionado foi celebrado para vigorar de 03/03/2022 a 03/09/2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 60 dias, ou seja, de 03 de setembro de 2022 a 02 de novembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia, acostado aos autos.

No dia 11 de agosto de 2022 a Sr^a. Sec. de Educação encaminhou o ofício nº 1498/2022-GS/SEMED/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, económicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022 para prorrogar a*

vigência até 02/11/2022, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Foi solicitado e apresentado as documentações de habilitação atualizada conforme Lei de Licitações nº 8.666/93, onde foram devidamente analisados pela CPL.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

EIRELI, CONFORME CARTA CONVITE Nº 002/2022, por mais sessenta dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 26 de agosto de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021